

ATO NORMATIVO nº 003, de 17 de maio de 2018

Luiz Carlos Pflieger, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar professores para ministrar aulas nas estruturas curriculares a partir da terceira fase dos cursos de graduação da UNIPLAC, no segundo semestre de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Serão indicados para ministrarem aulas no segundo semestre de 2018 os professores que ministraram no último semestre em que a disciplina foi oferecida.

§ 1º O professor responsável está automaticamente indicado para disciplina de sua responsabilidade.

§ 2º O professor responsável está automaticamente indicado para a disciplina pela qual é responsável, e, se não o fizer, perderá o direito de responsabilidade, nos termos regimentais.

Art. 2º Os professores que não obtiveram desempenho satisfatório na avaliação interna (Coordenação de Curso, Acadêmicos e Autoavaliação), no último semestre, somente serão indicados para assumir qualquer disciplina após análise e aprovação do Núcleo Docente Estruturante - NDE do respectivo curso.

Art. 3º Os professores deverão manifestar até o dia 25/05/2018, junto à Coordenação dos Cursos, o termo de aceite (Anexo II) em permanecer na disciplina para a qual foi indicado, de acordo com o quadro de horários das disciplinas dos cursos disponibilizado na Coordenação do Curso, Coordenação de Graduação e na página da UNIPLAC na Internet (Anexo III).

§ 1º Fica condicionada a indicação do professor a entrega à coordenação do curso, de uma declaração emitida pelo Controle Documental Docente - CDD, informando que sua pasta e Curriculum Lattes encontram-se devidamente atualizados há, no mínimo, 01 (um) ano.

§ 2º Para manifestar o aceite das disciplinas, os docentes deverão observar o exposto nos artigos 318 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

- Limite máximo de 08 (oito) horas alternadas de trabalho diário;
- Interjornada de no mínimo 11 horas.

Art. 4º O professor poderá lecionar somente uma disciplina para uma mesma turma no semestre ou ano.

§ 1º No caso de ocorrer oferta de mais disciplinas num mesmo semestre para uma mesma turma, o professor deverá optar por uma única disciplina.

§ 2º No caso em que o professor não fizer a opção a que se refere o parágrafo anterior, esta será feita pelo NDE do curso.

Art. 5º O professor poderá completar sua carga horária assumindo orientações de Trabalhos de Cursos - TCs, Estágios e atividades afins, de tal forma que, somada a carga horária destas com suas atividades em sala de aula, não exceda a 40 horas semanais.

§ 1º A carga horária destinada às atividades previstas neste artigo não poderá exceder as 10 (dez) horas semanais.

§ 2º Para atender o previsto neste artigo, serão aceitas somente as orientações de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIPLAC.

§ 3º A remuneração se dará a partir da data de matrícula do aluno, nas atividades previstas neste artigo.

§ 4º A remuneração das horas das atividades previstas neste artigo será de uma hora-aula por aluno ou grupo de alunos, conforme o projeto pedagógico do curso.

§ 5º A coordenação do curso informará à Coordenação de Graduação, na primeira quinzena de aulas regulares, a relação de orientandos do professor no semestre e a respectiva carga horária semanal para o desenvolvimento destas atividades, para que elas sejam devidamente registradas junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de remuneração.

Art. 6º É vedado o choque de horário no processo de indicação docente, seja parcial ou total, em disciplinas dos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação, seja na modalidade presencial ou semipresencial, ou com horário em que o professor deva estar em sala de aula como aluno de cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 7º As disciplinas em vacância deverão ser informadas à Coordenação de Graduação até o dia 30/05/2018, para que seja realizado o processo de indicação através de edital próprio.

Parágrafo único - o edital a que se refere este artigo será publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, estabelecendo os critérios de seleção e indicação.

Art. 8º O professor indicado deverá apresentar o Plano de Ensino em até 5 (cinco) dias antes de iniciar o seu período letivo.

Parágrafo único - o professor que deixar de atender à norma prevista neste artigo, perderá o direito de indicação, devendo o NDE fazer a nova indicação.

Art. 9º O processo de indicação não dá responsabilidade por disciplina ao professor que for indicado.

Art. 10º O processo de indicação docente, por ter caráter interno, abrange somente professores com vínculo empregatício com a Fundação Uniplac quando da indicação docente e também no início das aulas, não se constituindo qualquer garantia de contratação acaso no início das aulas o professor indicado não possua mais tal vínculo.



Art. 11º Caso o professor que tenha iniciado o último semestre em que foi ofertada a disciplina e não tendo concluído a mesma em virtude de afastamentos legais, poderá solicitar sua indicação para reassumir a disciplina.

Art.12º Fica vetada a indicação de professor que estiver com pendências quanto ao encerramento de diários de semestre anteriores.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor